



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
 Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surf

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1605/97, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **ASEL - AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 127/67, com sede na Rua Gastão Madeira, 34, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.750.185/0001-62, representada pelo Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO SIMÕES SENE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.085.081-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº.144.892.288-72, residente e domiciliado na Rua Maria Vitória Jean, 181, centro, Ubatuba, SP, doravante denominada **ASEL**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/4.496/09**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto subsidiar as ações do programa de atendimento da **ASEL**, no que se refere à Creche Francisquinho, nos termos do plano de trabalho proposto, constante do processo em referência, o qual passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **ASEL** o montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1.- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**  
 Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
 Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
 Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
 e-mail: prefeituraubatubashotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ASEL se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.365.016.2003	3.3.50.43.00	832/09

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela ASEL, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A ASEL deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento pela ASEL de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A ASEL se obriga a:

7.1.1 - Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 - Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.2 - A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da ASEL, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.


10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

16 JUL. 2009

  
**Eduardo de Souza César**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Carlos Roberto Simões Sene**  
DIRETOR PRESIDENTE - ASEL

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
**Ana Lilia Franco**  
RG nº 41.968.490-6

2) -

  
**Bárbara da Silva**  
RG 34.813.045-4